



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2026 – Poder Executivo

Institui o plano municipal de saneamento rural do Município de Mogi Mirim (PMSR), e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *instituir o plano municipal de saneamento rural do Município de Mogi Mirim (PMSR)*.

Art. 1º institui o Plano Municipal de Saneamento Rural e estabelece objetivo de universalização do saneamento nas propriedades rurais.

Art. 2º estabelece que o Plano Municipal de Saneamento Rural integra a Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 381/2024, devendo observar seus princípios, diretrizes e objetivos estruturantes.

§1º determina que o PMSR estará submetido à observância das normas estaduais e federais ao saneamento básico, assegurando a compatibilização do plano municipal com o sistema normativo nacional.

§2º define o conteúdo mínimo obrigatório do PMSR, determinando que o plano deverá contemplar, com base nos estudos técnicos anexos à lei:

- Diagnóstico da situação atual do saneamento nas áreas rurais;
- Prognóstico e alternativas de intervenção para universalização dos serviços;
- Programas, projetos e ações voltados ao cumprimento das metas estabelecidas;



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



- Estimativa de receitas e despesas relativas à prestação dos serviços, com o horizonte temporal de 20 anos;
- Cronograma de implementação das ações;
- Mecanismos de controle social, monitoramento e avaliação da eficiência e efetividade das políticas públicas implementadas.

§3º estabelece regras de revisão e atualização do plano, prevendo revisão geral a cada 4 anos, podendo sua atualização ser realizada a cada 2 anos, sempre que necessário para adequação das demandas de desenvolvimento regional e às políticas públicas setoriais.

Art. 3º delimita o campo territorial de incidência do PMSR, determinando que o plano abrangerá:

- Territórios classificados como não urbanos;
- Áreas inseridas no perímetro de expansão urbana que apresentem características rurais.

O parágrafo único estabelece critérios para a caracterização das áreas rurais ou equiparadas, incluindo:

- Baixa densidade demográfica;
- Possuir vizinhança rural;
- Áreas urbanas isoladas, mas que possuem vizinhança rural;
- Áreas de ocupação remota ou dispersa.

O dispositivo busca delimitar o público alvo e assegurar a adequada identificação espacial das políticas públicas previstas no plano.

Art. 4º apresenta a definição dos serviços que integram o conceito de saneamento básico para fins de aplicação da lei complementar, compreendendo:

- Sistemas de abastecimento de água;
- Coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- Drenagem e manejo de águas pluviais;
- Limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º dispõe sobre a titularidade e a forma de prestação dos serviços de saneamento rural, estabelecendo que tais serviços serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal e, mediante plebiscito poderá haver a concessão à iniciativa privada.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



O parágrafo único prevê que antes de convocar o plebiscito de que trata o *caput*, o Poder Executivo Municipal deverá submeter a proposta à análise e parecer conclusivo do Conselho Gestor de Saneamento Ambiental.

Art. 6º estabelece que o PMSR e todas as suas ações decorrentes ficam submetidos ao controle público, conforme previsto no art.7 da Lei Complementar nº 381/2024,

Por último, **Art. 7º** estabelece que a Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com a justificativa da Secretaria de Agricultura (fls.08) e anexos 1, 2 e 3 contendo a descrição e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural.

A exposição de motivos e os documentos técnicos encaminhados pela Secretaria de Agricultura enfatizam que o projeto visa estabelecer o planejamento de saneamento básico na zona rural do Município, para os serviços públicos e infraestruturas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, ao manejo e a disposição dos resíduos sólidos e à degenerem e manejo de águas pluviais.

Por fim, na Mensagem nº 001/2026 encaminhada, tem por finalidade universalizar o acesso ao saneamento básico nas áreas rurais, por meio do fomento e da execução de ações que assegurem a equidade, a integralidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade dos serviços, bem como a participação e o controle social. A presente iniciativa constitui instrumento essencial para assegurar a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



A iniciativa revela-se legítima e juridicamente adequada, porquanto compete ao Poder Executivo Municipal a proposição de leis que tratem da organização, implantação e regulamentação de serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

A matéria insere-se na competência comum dos entes federados para promoção de programas de saneamento básico art. 23, IX, da Constituição Federal, cabendo ao Município, na qualidade de titular dos serviços públicos locais, organizar, planejar e regulamentar sua prestação, observadas as diretrizes nacionais estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

No âmbito local, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 visa instituir o Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), em cumprimento ao § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 381/2024, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico. Trata-se, portanto, de providência decorrente de determinação normativa já vigente, conferindo concretude ao planejamento setorial e garantindo a universalização progressiva dos serviços nas áreas rurais.

O saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos sólidos, constitui serviço público essencial e de inequívoco interesse local, inserindo-se na esfera de atribuições do Município, conforme arts. 196 e 225 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No que concerne à iniciativa legislativa, a implantação, administração e regulamentação de serviços públicos são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo, sendo privativa a sua iniciativa para deflagrar o respectivo processo legislativo, inexistindo vício formal sob tal aspecto.

Cumprindo ainda destacar a imprescindibilidade da participação popular durante a tramitação legislativa, especialmente mediante realização de audiências públicas com a comunidade rural, em observância aos princípios do controle social e da gestão democrática previstos na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Por fim, confirma-se a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposta, ressaltando que sua aprovação é necessária para instituir formalmente o Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), em cumprimento às diretrizes da Lei nº 11.445/2007 e às disposições da Lei Complementar nº 381/2024, consolidando o planejamento específico para as áreas rurais do Município.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 de autoria do Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

O Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2026 revela-se conveniente e oportuno, tendo em vista que consolida instrumento essencial de planejamento voltado à universalização do saneamento básico nas áreas rurais do Município.

A instituição do Plano Municipal de Saneamento Rural atende às diretrizes nacionais de equidade, integralidade e sustentabilidade dos serviços públicos, adequando as soluções às peculiaridades socioeconômicas e territoriais da zona rural.

O PMSR estabelece diagnóstico técnico, metas progressivas, programas, cronograma de execução e mecanismos de controle social, promovendo maior eficiência administrativa e transparência na gestão. Ao prever revisões periódicas e instrumentos de monitoramento, o plano assegura flexibilidade e atualização contínua das políticas públicas, compatibilizando-as com as transformações demográficas, ambientais e econômicas.

A iniciativa também contribui diretamente para a promoção da saúde pública, da proteção ambiental e da melhoria da qualidade de vida da população rural, reduzindo vulnerabilidades sanitárias e desigualdades territoriais. Ademais, fortalece o desenvolvimento rural sustentável, ao integrar políticas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem.

Por fim, o projeto harmoniza-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com a política municipal já instituída, representando avanço estrutural na consolidação do planejamento público setorial.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Assim, sob os aspectos jurídico, administrativo e social, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 mostra-se adequado, pertinente e recomendável à aprovação.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 02 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e V, e o art. 23, IX:** tratam da competência municipal e responsabilidade pela prestação de serviços públicos de saneamento básico.
2. **Lei Complementar Municipal nº 381/2024:** institui a Política Municipal de Saneamento Básico
3. **Lei nº 11.445/2007:** trata dos princípios da Política Nacional de Saneamento básico.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2026.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - C4U3-W102-VB09-U254



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C4U3W102VB09U254>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C4U3-W102-VB09-U254

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C4U3-W102-VB09-U254